

Resposta SEI-GDF - SLU/PRESI/CPL

NONO LOTE DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018 – PE/SLU-DF

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 094.000.905/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3.

1. VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CNPJ sob o nº 02.536.066/0001-26

Analisando a alegação do pedido de esclarecimento, e considerando que os questionamentos levantados são inerentes a área técnica do SLU, denominada Diretoria Técnica (DITEC), os mesmos foram encaminhados para análise, a qual se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15/2018, transcrito na íntegra a seguir:

NOTA TÉCNICA Nº 15/2018 – DITEC

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de esclarecimentos

Solicitante: Diretoria Geral/SLU

A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

1. VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Questionamento 1: O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do

cálculo do P3 Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulhos considera, a despeito do determinado no item 3.4.9 do Termo de Referência, "de segunda a sábado em jornada diurna", a execução do serviço nos turnos diurno e noturno e considera na planilha do Item 4 - Resumo do Uso dos Equipamentos -

Quantidade de Horas Produtivas e Quantidade de Horas Improdutivas em dois turnos quando o correto seria considerar apenas no 1º turno. Na sequência as mesmas quantidades de horas produtivas e improdutivas são consideradas no

Anexo A1 - Planilha Principal para cálculo do P3, nos itens 4 e 5 – Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva e Hora improdutivo) fazendo com que os custos apontados estejam superestimados. Portanto, entendemos que os custos considerados devem ser corrigidos.

Resposta: Consta naquele dimensionamento previsão para o 2º turno de horas produtivas e improdutivas caso seja necessário em caráter extraordinário.

Questionamento 2: O item 3.13.3. do Termo de Referência indica que para a execução dos serviços de Catação em Áreas Verdes - P9, os agentes de limpeza deverão contar com espeto com ponta ou haste com garra e sacos plásticos. No entanto, o Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do cálculo do P9 referente ao Lote 1, em seu item 3 - Materiais, Ferramentas e Utensílios considera a utilização de detergente, balde 8,5 litros, rastelo, vassoura sanitária e vassourão, itens em desacordo com o item 3.13.3. Portanto, entendemos que os custos considerados no cálculo do P9 nos Anexos A1 e A2 estão incorretos e devem ser corrigidos.

Resposta: Não há necessidade de correção, pois além dos sacos plásticos e do espeto com ponta foram considerados, os materiais acima citados exceto detergente, para complementar o serviço P9 – Catação, visto que o serviço de catação faz parte do "roll" de serviços diversos e havendo a necessidade do mesmo ser associado a uma varrição esporádica.

Questionamento 3: Em relação ao Lote 1, no Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do cálculo do P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas Comuns e de Difícil Acesso para o dimensionamento da quantidade de caminhões compactadores necessários à execução dos serviços, entendemos que há uma incoerência entre os parâmetros utilizados para cálculo das horas produtivas e improdutivas, a saber:

- O item (6) Trecho a Percorrer Por Viagem considera 70 km/vg., o que entendemos compreender as distâncias produtivas e improdutivas de cada viagem.

- O item (8) Velocidade Média por Percurso considera a velocidade de 54 km/hora.

- Considerando que o Item (9) Tempo Necessário Por Percurso promove a divisão do item (6) pelo item (8) entendemos que o valor encontrado de 1,30 h/viagem refere-se ao tempo necessário à execução de uma viagem completa incluindo tempos improdutivo e produtivo (deslocamento/coleta), não podendo, portanto, ser considerado como apenas tempo produtivo como indicado no item (11) Quantidade de Horas Produtivas no Mês.

- Acrescenta-se ainda os fatos de que: d.1) caso o conceito utilizado nos cálculos dos itens (9) e (11) esteja correto, não se pode considerar, para efeito de velocidade de percurso em trecho produtivo a velocidade de 54 km/hora indicada no item (8) quando sabidamente a velocidade de coleta (velocidade durante a hora produtiva) está, salvo pequenas variações, compreendida entre 5 km/hora e 7 km/hora; d. 2) considerando-se que a somatória dos itens (9) e (10) representa o tempo total de trabalho por viagem (1,40 horas) e que cada equipe de coleta faz

2 viagens por turno, conforme item (2), chegamos a uma jornada de apenas 2,80 horas por equipe por turno, jornada está extremamente improdutiva e onerosa ao SLU/DF, haja vista que, o turno de trabalho é de 7:33 horas/equipe x turno.

Solicitamos esclarecer se nosso entendimento está correto e, caso positivo, proceder a correção dos parâmetros utilizados e os cálculos de tempos produtivos e improdutivos, haja vista que deles depende o cálculo dos custos operacionais dos equipamentos.

Resposta: A velocidade média adota de 54km/h é razoável e justifica o consumo ideal para veículos compactadores de 19m³ que circularão no Distrito Federal. Desta forma, foram considerados trecho a percorrer por viagem, velocidade média de percurso (Deslocamento/coleta) e tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ içamento, compactação e basculamento do resíduo transportado que consideram os seguintes parâmetros: para (i) trecho a percorrer por viagem, utilizamos parâmetros disponíveis em nossos sistemas de Georeferenciamento; para (ii) velocidade média de percurso (Deslocamento/coleta) levou-se em consideração a velocidade no trecho de deslocamento até a frente de trabalho que deve respeitar a velocidade média (+70km/h) nas vias do Distrito Federal, no trecho de coleta a velocidade oscila em 2 a 5km/h, no trecho de trajeto até a balança mais próxima, que deve respeitar a velocidade média (+70km/h) nas vias do Distrito Federal e no trecho de despejo, também a velocidade média (+70km/h) nas vias do Distrito Federal.

Questionamento 4: O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do Cálculo do P 1 A - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas comuns, referente ao Lote 1, em seu item 4 Contêiner semienterrado - Área de Difícil Acesso e área Tombada, considera o quantitativo de 2.058 toneladas/mês de RSD a serem coletadas confinadas em contêineres semienterrados. Este quantitativo é fruto do produto da quantidade de contêineres a serem instalados (87) pela capacidade efetiva de cada contêiner (0,79 t/contêiner) e pelo número de dias do mês (30 dias/mês). Ou seja, o cálculo considera que todos os contêineres terão sua capacidade de carga totalmente preenchida todos os dias, inclusive aos domingos. No entanto, quando do dimensionamento da frota necessária para coleta dos resíduos acondicionados nos contêineres são considerados apenas 26 dias/mês, ou seja, não há coleta aos domingos. Portanto, entendemos que em virtude da não previsão de coleta aos domingos, nos dias de segunda feira haverá uma superlotação dos contêineres e, provavelmente, disposição de resíduos ao redor dos equipamentos por falta de espaço para acondicionamento. Pergunta : Deverá ser prevista a coleta dos contêineres em áreas tombadas aos domingos de modo a evitar o transbordamento dos contêineres? Caso positivo, solicitamos corrigir as planilhas de composição de custos e preços integrantes do Termo de Referência.

Resposta: Os horários e dias de coleta deverão respeitar as orientações contidas nos itens 3.1.3 a 3.1.6. do Termo de Referência.

Questionamento 5: Raciocínio análogo se aplica no que se refere à coleta de contêineres a serem instalados em áreas de difícil acesso.

Resposta: Os horários e dias de coleta deverão respeitar as orientações contidas nos itens 3.1.3 a 3.1.6. do Termo de Referência.

Questionamento 6: Raciocínio análogo se aplica no que se refere à coleta de contêineres (LEV ' s) a serem instalados para coleta seletiva ponto a ponto - Cálculo do P2.

Resposta: Os horários e dias de coleta deverão respeitar as orientações contidas no item 3.2.7. do Termo de Referência.

Questionamento 7: Quando do cálculo do P2 - Coleta Seletiva do Lote 1

apresentado no Anexo A1 - Planilha Principal, o custo unitário mensal dos motoristas diurnos e noturnos contemplam as horas extras realizadas nos feriados conforme indicado na Planilha - Mão de Obra do Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra .

Todavia, quando do cálculo do custo mensal do fiscal da coleta seletiva, o valor considerado não contempla as horas extras realizadas aos feriados.

Solicitamos corrigir os valores considerando as horas extras realizadas aos fiscais da coleta seletiva nos períodos diurno e noturno.

Resposta: O serviço deve ser executado de acordo com a equipe descrita no item 3.2.11. do Termo de Referência.

Questionamento 8: O Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra do lote1, na sua planilha Mão de Obra, quando do cálculo do Custo Total por Posto do varredor do turno noturno não considera as Horas Extras 100% referentes ao trabalho nos feriados. Considerando-se o item 3.7.16 do Termo de Referência que estabelece que nos dias de feriados os serviços deverão ser realizados normalmente, com equipes completas, solicitamos a correção do cálculo do Custo Total por Posto referente aos varredores do turno noturno.

Resposta: O dimensionamento está correto, caso seja necessário trabalhos aos feriados, os postos de varredores utilizados em dias normais, contemplam adicional noturno e horas extras para serem utilizados em dias de feriados. Sendo assim, caberá a CONTRATADA a otimização dos postos de mão de obra.

Questionamento 9: O item 3.13.6. do Termo de Referência menciona Serviços de Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas, porém, não há no Termo de Referência especificação sobre catação de materiais recicláveis. Solicitamos esclarecer.

Resposta: A especificação sobre a catação de materiais deverão estar planejadas no plano de serviços complementares conforme o item 2.8.12. do Termo de Referência, os resíduos da catação estão discriminados no item 2.8.3 do Termo de Referência.

Questionamento 10: O item 3.4.9 do Termo de Referência, relativo ao serviço de Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulho determina que "Não haverá execução dos serviços em feriados", o que deduzimos que a quantidade de dias efetivos é de 25,08 dias/mês ($(365\text{dias/ano} - 52\text{domingos/ano} - 12\text{feriados/ano}) / 12\text{ meses}$). No entanto, O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do P3 - Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulho considera 26 dias efetivos por mês. Solicitamos correção do item.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalhado.

Questionamento 11: Idem para o Lote 2.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalhado.

Questionamento 12: Idem para o Lote 3.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalhado.

Questionamento 13: O item 3.5.7 do Termo de Referência, relativo ao serviço de Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulho determina que "Não haverá execução dos serviços em feriados", o que deduzimos

que a quantidade de dias efetivos é de 25,08 dias/mês ((365 dias/ano - 52 domingos/ano - 12 feriados/ano) / 12 meses). No entanto, O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do P4 - Coleta Mecanizada e Transporte de Entulho considera 26 dias efetivos por mês. Solicitamos correção do item.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 14: Idem para o Lote 2.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 15: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Resposta: O dimensionamento está correto, não há necessidade de revisões orçamentárias.

Questionamento 16: O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do Cálculo do P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos considera para o Lote 1 o quantitativo mensal de 38.542 km, sendo 70% para varrição diurna e 30% para varrição noturna. Considerando que a coleta dos resíduos de varrição deverá ser executada no turno imediatamente seguinte ao da varrição, entendemos que deveriam ser considerados, em relação ao total de resíduos a coletar, os percentuais de 70% no período diurno e 30% no período noturno. No entanto, quando do dimensionamento da quantidade de resíduos provenientes dos resíduos da varrição, lavagem de vias, limpeza de equipamentos e da catação, é considerado um total de 3.468,76 t/mês, dos 15% a serem coletados no período diurno e 85% a serem coleta dos no período noturno. Estão corretos estes percentuais?

Resposta: Entendimento equivocado da proponente, o resíduo coletado da varrição no 1º turno diurno é coletado na mesma proporção no 2º turno noturno, e o resíduo coletado da varrição do 2º turno noturno é coletado no dia seguinte no 1º turno diurno.

Questionamento 17: Raciocínio análogo se aplica ao cálculo do P 5 referente ao Lote 2 apresentado no Anexo A 2.

Resposta: Entendimento equivocado da proponente, o resíduo coletado da varrição no 1º turno diurno é coletado na mesma proporção no 2º turno noturno, e o resíduo coletado da varrição do 2º turno noturno é coletado no dia seguinte no 1º turno diurno.

Questionamento 18: O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do Cálculo do P5 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos considera para o Lote 1, para efeito de dimensionamento da quantidade de caminhões baú necessário ao transporte de lutocares, a capacidade de 50 ferramentas/veículo no período diurno e 145 ferramentas no período noturno. Solicitamos esclarecer qual capacidade deve ser considerada haja vista que entendemos que a capacidade de carga do caminhão deva ser a mesma em ambos os turnos de trabalho.

Resposta: Os parâmetros adotados estão de acordo, o caminhão baú pode atender aos dois parâmetros “50 ferramentas/veículo” e “145 ferramentas/veículo”.

Questionamento 19: O item 3.10.6 do Termo de Referência, relativo ao serviço de Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos determina

que os serviços serão executados de segunda a sábado, exceto aos feriados, o que deduzimos que a quantidade de dias efetivos é de 25,08 dias/mês $((365\text{dias/ano} - 52\text{ domingos/ano} - 12\text{ feriados/ano}) / 12\text{ meses})$. No entanto, O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do P6 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos considera 26 dias efetivos por mês. Solicitamos correção do item.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 20: Idem para o Lote 2.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 21: Idem para o Lote 3.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 22: O item 3.13.3. do Termo de Referência, relativo ao serviço de Catação (P 9) indica a utilização de 1 fiscal de cada um dos lotes 1, 2 e 3. No entanto, o Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo e A 1 - Planilha Principal não consideram o veículo leve necessário ao deslocamento dos fiscais em nenhum dos lotes 1, 2 e 3. Solicitamos corrigir.

Resposta: Os mesmos deveram se deslocar as frentes de serviço utilizando os veículos de transporte (ônibus 45 lugares) da equipe.

Questionamento 23: O item 3.14.7 do Termo de Referência, relativo ao serviço de Pintura Mecanizada de Meios fios e Frisagem determina que os serviços serão executados de segunda a sábado, exceto aos feriados, o que deduzimos que a quantidade de dias efetivos é de 25,08 dias/mês $((365\text{dias/ano} - 52\text{ domingos/ano} - 12\text{ feriados/ano}) / 12\text{ meses})$. No entanto, O Anexo A2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do P10 - Pintura Mecanizada de Meios fios e Frisagem considera 26 dias efetivos por mês. Solicitamos correção do item.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 24: Idem para o Lote 2.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 25: Idem para o Lote 3.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Questionamento 26: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P 5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos para o Lote 1 dimensiona 186 varredores para o período noturno que segundo o item 3.7.16 do Termo de Referência deverão trabalhar inclusive nos feriados ("3.7.16. Em feriados os serviços deverão ser realizados normalmente, com equipes completas, excetuando-se os feriados citados

no item (3.1.4)") . No entanto, O Anexo A 1 - Planilha Principal, quando do cálculo do P 5 para o Lote 1 adota para o varredor noturno o Custo Total por Posto o valor de R\$3.914,96 indicado no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, mais especificamente na Planilha de

Custo de Mão de Obra constante à página 68/69 do Anexo A 5 na linha correspondente ao código M37 - Varredor / Noturno onde não consta o custo das horas extras nos feriados.

Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 5 do

Lote 1 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido .

Resposta: O dimensionamento está correto, caso seja necessário trabalhos aos feriados, os postos de varredores utilizados em dias normais, contemplam adicional noturno e horas extras para serem utilizados em dias de feriados. Sendo assim, caberá a CONTRATADA a otimização dos postos de mão de obra.

Questionamento 27: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P 5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos para o Lote 2 dimensiona 75 varredores para o período noturno que segundo o item 3.7.16 do Termo de Referência deverão trabalhar inclusive nos feriados ("3.7.16. Em feriados os serviços deverão ser realizados normalmente, com equipes completas, excetuando-se os feriados citados no item (3.1.4)") . No entanto, O Anexo A 1 - Planilha Principal, quando do cálculo do P 5 para o Lote 2 adota para o varredor noturno o Custo Total por Posto o valor de R\$3.914,96 indicado no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, mais especificamente na Planilha de

Custo de Mão de Obra constante à página 65/66 do Anexo A 5 na linha correspondente ao código M37 - Varredor / Noturno onde não consta o custo

das horas extras nos feriados.

Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 5 do

Lote 2 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: O dimensionamento está correto, caso seja necessário trabalhos aos feriados, os postos de varredores utilizados em dias normais, contemplam adicional noturno e horas extras para serem utilizados em dias de feriados. Sendo assim, caberá a CONTRATADA a otimização dos postos de mão de obra.

Questionamento 28: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P 5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos para o Lote 3 dimensiona 65 varredores para o período noturno que segundo o item 3.7.16 do Termo de Referência deverão trabalhar inclusive nos feriados ("3.7.16. Em feriados os serviços deverão ser realizados normalmente, com equipes completas, excetuando-se os feriados citados no item (3.1.4r). No entanto, O Anexo A 1 - Planilha Principal, quando do cálculo do P 5 para o Lote 3 adota para o varredor noturno o Custo Total por Posto o valor de R\$3.914,96 indicado no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, mais especificamente na Planilha de Custo de Mão de Obra

constante à página 65/66 do Anexo A 5 na linha correspondente ao código M37 - Varredor / Noturno onde não consta o custo das horas extras nos feriados.

Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 5 do Lote 3 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido .

Resposta: O dimensionamento está correto, caso seja necessário trabalhos aos feriados, os postos de varredores utilizados em dias normais, contemplam adicional noturno e horas extras para serem utilizados em dias de feriados. Sendo assim, caberá a CONTRATADA a otimização dos postos de mão de obra.

Questionamento 29: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo considera na Metodologia Adotada Para Custo dos Postos de Trabalho o salário mensal de R\$16.326,87 para o engenheiro coordenador. No entanto, no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, consta o salário de R\$9.342,62 para a mesma função. Solicitamos esclarecer qual valor deve ser considerado.

Resposta: O valor a ser considerado é o que consta na planilha de mão de obra, visto que o salário demonstrado nas planilhas de custos referentes aos insumos já contemplam os Encargos Sociais de 72,72% para mensalistas. Conforme orienta o Manual SINAPI Metodologias e Conceitos os Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. A apropriação dos percentuais de Encargos Sociais varia de acordo com o regime de contratação do empregado (horista ou mensalista) e a localidade em que será realizada a obra. Dessa forma a unidade do insumo de mão de obra é vinculada ao encargo social incidente. Assim no caso de unidade "h – hora" há incidência de encargos de horista, enquanto na unidade "mês" há incidência de encargos de mensalista. A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Dessa forma, caso seja necessário realizar conversão do custo horário (com Encargos Sociais) para custo mensal (com Encargos Sociais) do profissional, deve ser empregada a expressão:

Questionamento 30: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo considera na Metodologia Adotada Para Custo dos Postos de Trabalho o salário mensal de R\$2.248,40 para o almoxarife. No entanto, no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, consta o salário de R\$1.722,83 para a mesma função. Solicitamos esclarecer qual valor deve ser considerado.

Resposta: O valor a ser considerado é o que consta na planilha de mão de obra.

Questionamento 31: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P 2 – Coleta Seletiva para o Lote 1 dimensiona 1 fiscal para o período diurno e 1 para o período noturno - Quadro Resumo da Mão de Obra constante à página 26/69. O mesmo cálculo do P 2 adota 26 dias efetivos de trabalho para a Coleta Seletiva do que entendemos que os serviços serão realizados também nos feriados com exceção daqueles indicados no item 3.1.4. do Termo de Referência. Portanto, entendemos que os fiscais farão jus ao recebimento das Horas Extras 100% referentes aos feriados, a exemplo do considerado para motoristas e coletores no cálculo do P 2 constantes do Anexo A 1 – Planilha Principal. No entanto, O Anexo A 1 - Planilha Principal, quando do cálculo do P2 para o Lote 1 adota para os fiscais diurno e noturno como Custo Total por Posto os valores de R\$3.791,09 e R\$4.098,99 respectivamente indicados no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, mais especificamente na Planilha de Custo de

Mão de Obra constante à página 68/69 do Anexo A 5 na linha correspondente aos códigos M14 - Fiscal e M13 Fiscal /Noturno onde não consta o custo das horas extras nos feriados. Considerando-se o item 10.10 do

Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 2 do Lote 1 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: O dimensionamento atende ao informado no item 3.2.11. As equipes de coleta seletiva serão compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores e ao item 3.2.15.3. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a coleta convencional, acontecendo as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

Questionamento 32: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P 2 – Coleta Seletiva para o Lote 2 dimensiona 1 fiscal para o período diurno e 1 para o período noturno - Quadro Resumo da Mão de Obra constante à página 24/66. O mesmo cálculo do P 2 adota 26 dias efetivos de trabalho para a Coleta Seletiva do que entendemos que os serviços serão realizados também nos feriados com exceção daqueles indicados no item 3.1.4. do Termo de Referência. Portanto, entendemos que os fiscais farão jus ao recebimento das Horas Extras 100% referentes aos feriados a exemplo do considerado para motoristas e coletores no cálculo do P 2 constantes do Anexo A 1 – Planilha Principal. No entanto, O Anexo A 1 - Planilha Principal, quando do cálculo do P2 para o Lote 2 adota para os fiscais diurno e noturno como Custo Total por Posto os valores de R\$3.791,09 e R\$4.098,99 respectivamente indicados no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, mais especificamente na Planilha de Custo de Mão de Obra constante à página 65/66 do Anexo A 5 na linha correspondente aos códigos M14 - Fiscal e M13 Fiscal/Noturno onde não consta o custo das horas extras nos feriados. Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 2 do Lote 2 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: O dimensionamento atende ao informado no item 3.2.11. As equipes de coleta seletiva serão compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores e ao item 3.2.15.3. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a coleta convencional, acontecendo as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

Questionamento 33: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P 2 – Coleta Seletiva para o Lote 3 dimensiona 1 fiscal para o período diurno e 1 para o período noturno - Quadro Resumo da Mão de Obra constante à página 24/66. O mesmo cálculo do P2 adota 26 dias efetivos de trabalho para a Coleta Seletiva do que entendemos que os

serviços serão realizados também nos feriados com exceção daqueles indicados no item 3.1.4. do Termo de Referência. Portanto, entendemos que os fiscais farão jus ao recebimento das Horas Extras 100% referentes aos feriados a exemplo do considerado para motoristas e coletores no cálculo do P2 constantes do Anexo A 1 – Planilha Principal. No entanto, O Anexo A 1 - Planilha Principal, quando do cálculo do P2 para o Lote 3 adota para os fiscais diurno e noturno como Custo Total por Posto os valores de R\$3.791,09 e R\$4.098,99 respectivamente indicados no Anexo A 5 - Planilha de Mão de Obra, mais especificamente na Planilha de Custo de Mão de Obra constante à página 65/66 do Anexo A 5 na linha correspondente aos códigos M14 - Fiscal e M13 Fiscal /Noturno onde não consta o custo das horas extras nos feriados. Considerando-se o item 10.10 do

Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o

(Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 2 do Lote 2 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: O dimensionamento atende ao informado no item 3.2.11. As equipes de coleta seletiva serão compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores e ao item 3.2.15.3. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a coleta convencional, acontecendo as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

Questionamento 34: Segundo o item 3.8.1. do termo de Referência as equipes de coleta dos resíduos de varrição serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos dos serviços de catação, frisagem, limpeza de feiras livres e lavagem de vias. No entanto, O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P5 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Lote 1, no dimensionamento da quantidade de caminhões compactadores necessários para a coleta dos resíduos de varrição considera apenas os resíduos da varrição e os resíduos da Catação. Solicitamos corrigir o P5 do Lote 1 pois entendemos que o dimensionamento de caminhões está subestimado e, por conseguinte o valor P5. Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 5 do Lote 1 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: Não será necessário correção visto que, as quantidades de resíduos a serem coletados da varrição, dos serviços de catação, frisagem, limpeza de feiras-livres e lavagem de vias são estimados através volume/peso variáveis. Sendo assim, foram dimensionados caminhões compactadores de 19m³ para superar essa variação.

Questionamento 35: Segundo o item 3.8.1. do termo de Referência as equipes de coleta dos resíduos de varrição serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos dos serviços de catação, frisagem, limpeza de feiras livres e lavagem de vias. No entanto, O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P5 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Lote 2, no dimensionamento da quantidade de caminhões compactadores necessários para a coleta dos resíduos de

varrição considera apenas os resíduos da varrição e os resíduos da Catação. Solicitamos corrigir o P5 do Lote 2 pois entendemos que o dimensionamento de caminhões está subestimado e, por conseguinte o valor P5. Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLUIDF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edita /) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 5 do Lote 1 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: Não será necessário correção visto que, as quantidades de resíduos a serem coletados da varrição, dos serviços de catação, frisação, limpeza de feiras-livres e lavagem de vias são estimados através volume/peso variáveis. Sendo assim, foram dimensionados caminhões compactadores de 19m³ para superar essa variação.

Questionamento 36: Segundo o item 3.8.1. do termo de Referência as equipes de coleta dos resíduos de varrição serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos dos serviços de catação, frisação, limpeza de feiras livres e lavagem de vias. No entanto, O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo quando do cálculo do P5 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Lote 3, no dimensionamento da quantidade de caminhões compactadores necessários para a coleta dos resíduos de varrição considera apenas os resíduos da varrição e os resíduos da Catação. Solicitamos corrigir o P5 do Lote 3 pois entendemos que o dimensionamento de caminhões está subestimado e, por conseguinte o valor P5. Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o

(Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 5 do Lote 1 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: Não será necessário correção visto que, as quantidades de resíduos a serem coletados da varrição, dos serviços de catação, frisação, limpeza de feiras-livres e lavagem de vias são estimados através volume/peso variáveis. Sendo assim, foram dimensionados caminhões compactadores de 19m³ para superar essa variação.

Questionamento 37: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do Cálculo do P 5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos considera para dimensionamento da quantidade de caminhões compactadores necessários à coleta dos resíduos de Varrição o mesmo quantitativo de 486t/mês referentes à Catação para os Lotes 1, 2 e 3. Já as planilhas no formato excel (.xls) disponibiliza das no site www.slu.df.gov.br/lorecao-eletronico-2018 referentes ao cálculo do P 5 dos Lote 1, 2 e 3, quando do dimensionamento da quantidade de caminhões compactadores necessários à coleta dos resíduos da varrição, indicam nas células D36 de cada planilha, o quantitativo de 486t/mês, referentes à Catação, como sendo fruto da multiplicação da quantidade de 27.000 sacos utilizados na Catação pelo peso de 18kg/saco. No entanto, quando do cálculo do P9 - Catação apresentado no Anexo A2 são considerados os quantitativos de 18.330 sacos para o Lote 1, 8.591 sacos para o Lote 2 e 15.034 sacos para o Lote 3. Entendemos que há uma disparidade de consideração em relação ao peso dos resíduos da Catação e solicitamos que seja esclarecida.

Resposta: As quantidades apontadas em cada lote, estão corretas e apresentam o consumo razoável para cada lote.

Questionamento 38: As planilhas no formato excel (.xls) disponibilizadas no site www.slu.df.gov.br/lorecao-eletronico-2018 apresentam para o Lote

1 o quantitativo de 19.330 sacos para o P9 - Catação enquanto que o Anexo A 2 considera para cálculo do P9 o quantitativo 18.330 sacos. Solicitamos esclarecer qual quantitativo deve ser usado para cálculo do P9.

Resposta: O quantitativo a ser considerado é o que consta Anexo A2 do Termo de Referência e estão de acordo com os consumos necessários para execução do serviço.

Questionamento 39: As planilhas no formato excel (.xls) disponibilizadas no site www.slu.df.gov.br/lorecao-eletronico-2018 apresentam para o Lote 1 o quantitativo de 205.929 sacos para o P 5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos enquanto que o Anexo A 2 considera para cálculo do P5 o quantitativo 199.039 sacos. Solicitamos esclarecer qual quantitativo deve ser usado para cálculo do P5.

Resposta: O quantitativo a ser considerado é o que consta Anexo A2 do Termo de Referência.

Questionamento 40: O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo, quando do cálculo do P 11 - Limpeza Pós Eventos e Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura considera 26 dias de trabalho por mês. No entanto, quando do cálculo das Horas Produtivas e Improdutivas do Caminhão Pipa 12.000litros considera 25dias/mês trabalho. Entendemos que o cálculo das Horas Produtivas e Improdutivas está incorreto e subestimado. Considerando-se o item 10.10 do Termo de Referência, segundo o qual "Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilhas de custo que compõe o (Texto excluído no Edital) bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso que importará na desclassificação da proposta" entendemos que o preço do P 11 do Lote 1 está subestimado e prejudica a proposta da licitante devendo ser corrigido.

Resposta: A proponente deve manter os quantitativos de horas produtivas conforme planilha.

Questionamento 41: O Anexo A 4 - Planilha de Custos Equipamentos do Lote 1, na Planilha Custo Horário - Equipamentos considera em duplicidade o custo do Rastreador GPS com botão de acionamento para o veículo Caminhão Coletor Compactador de 15m³ com expensor e braço munck sem pesagem embarcada - código VE004- A. Solicitamos corrigir.

Resposta: Tal equívoco não deve ser apreciado a ponto de proceder a suspensão do certame, o impacto da duplicidade sobre o custo é de aproximadamente 0,0003% sobre o custo total geral mensal estimado. Desta forma considera-se irrelevante o impacto ao custo estimado.

Recomendamos que, seja publicada errata informando as proponentes que para o veículo Caminhão Coletor Compactador de 15m³ com expensor e braço munck sem pesagem embarcada – código VE004-A, considerar apenas um Rastreador GPS com botão de acionamento..

Questionamento 42: O Anexo A 4 - Planilha de Custos Equipamentos do Lote 1, na Planilha Custo Horário - Equipamentos considera o custo de R\$200,00 para o Rastreador GPS com botão de acionamento, no entanto, para os veículos Caminhão Coletor Baú de 30m³ - códigos VE005 e VE021 - considera o custo de R\$100,00, valor este do rastreador GPS sem botão de acionamento. Solicitamos corrigir.

Resposta: Trata de equipamentos diferenciados para serviços diferentes, para o serviço de coleta seletiva serão utilizados caminhões do tipo baú com rastreador GPS com botão de acionamento conforme orientação no item 3.2.15.2 do Termo de Referência.

3.2.15.2. A coleta seletiva do modelo porta-a-porta deverá contar com caminhão do tipo baú de 30m³ e o compactador com capacidade de 15m³ (dotados de célula de carga para aferição do peso "in loco").

1. VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Questionamento 1: O Anexo A1 - Planilha Principal, Lote 1, na planilha "P1" - INFRA ESTRUTURA DE APOIO" no item 1 - Mão de Obra com Encargos Complementares adota para Custo do Posto para todas as funções consideradas na referida planilha, valores que não contemplam as horas extras trabalhadas nos feriados. Entendemos que algumas destas funções deverão trabalhar nos feriados, por exemplo manobrista (auxiliar de tráfego), borracheiro, lavador de autos, fiscal de piso, motorista, técnico de segurança e almoxarife. Caso nosso entendimento esteja correto, solicitamos devidos ajustes no referido item da planilha.

Resposta: O dimensionamento está correto, não há necessidade de revisões orçamentárias visto que não há demanda efetiva destes serviços em dias de feriados.

Questionamento 2: O item 9.2 do Termo de Referência indica que a Infra Estrutura de Apoio deverá ser constituída por 01 coordenador administrativo, 02 auxiliares administrativos, 02 almoxarifes, 04 manobristas diurno/noturno, 01 técnico de segurança, 01 motorista, 4 fiscais de piso diurno/noturno, 04 borracheiros diurno/noturno e 05 lavadores de autos. Todavia, O Anexo A1 – Planilha Principal, lote 1, na planilha "P1" - INFRA ESTRUTURA DE APOIO" no item 1 - Mão de Obra com Encargos Complementares considera, além das funções elencadas no item 9.2, 02 assistentes de engenharia, 01 engenheiro de segurança do trabalho, 04 técnicos de segurança ao invés de 01, 01 auxiliar

de enfermagem do trabalho e 01 médico do trabalho.

Solicitamos esclarecer quais funções devem ser consideradas na composição

do "P1" - INFRA ESTRUTURA DE APOIO do lote 1.

-Deverão ser consideradas as funções determinadas pela planilha "P1" - INFRA ESTRUTURA DE APOIO".

Recomendamos a CPL publicar errata da seguinte forma:

No item 9.2 do Termo de Referência onde está escrito "Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por 1 (um) coordenador administrativo, 2 (dois) auxiliares administrativos, 2 (dois) almoxarifes, 4 (quatro) manobristas diurno/noturno, 1 (um) técnico de segurança, 1 (um) motorista, 4 (quatro) fiscais de piso diurno/noturno, 4 (quatro) borracheiros diurno/noturno e 5 (cinco) lavadores de autos. Essa mão de obra está prevista para apoio a todos os serviços contidos no certame de cada lote." Leia-se "Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por 1 (um) engenheiro coordenador, 2 (dois) auxiliares administrativos, 2 (dois) almoxarifes, 4 (quatro) manobristas diurno/noturno, 2 (dois) assistente de engenharia (engenheiro geógrafo/cartógrafo), 1 (um) motorista, 4 (quatro) fiscais de piso diurno/noturno, 4 (quatro) borracheiros diurno/noturno, 5 (cinco) lavadores de autos, 4 (quatro) técnicos de segurança, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho, 1 (um) auxiliar de enfermagem do trabalho e 01 médico do trabalho. Essa mão de obra está prevista para apoio a todos os serviços contidos no certame de cada lote.

Brasília-DF., 31 de agosto de 2018

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Assessora Técnica

CREA 23658/D-DF

DIAFI/SLU

André Luiz Santos Thomé

Assessor

CREA 19.533/D-DF

DITEC/SLU

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica

DITEC/SLU

Diante disso, acolho o posicionamento da área técnica, mantendo inalterada a abertura do certame.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2018, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12117802)
verificador= **12117802** código CRC= **CDC29243**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

0094-000905/2016

Doc. SEI/GDF 12117802